

N.º 277

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças nada tem que opor à aprovação da proposta de lei n.º 194-C que resulta duma disposição legal.

Sala da comissão de finanças, em 22 de Junho de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
Tomé de Barros Queiroz.
Aquiles Gonçalves.
José Barbosa.
Álvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

194-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º A fôrça naval para o ano económico de 1912-1913 é fixada em 4:500 praças do corpo de marinheiros da armada, distribuídas por 5 cruzadores, 1 aviso, 1 *destroyer*, 14 canhoneiras, 8 lanchas-canhoneiras, 3 vapores, 1 rebocador e 4 escolas práticas.

Art. 2.º O número e qualidade dos navios armados poderá variar segundo o exigir a conveniência do serviço, contanto que a despesa não exceda a que fôr votada para a fôrça que se autoriza.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 30 de Abril de 1912.

O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha, a quem foi presente o projecto n.º 194-C, é de parecer que o aproveis.

Sala das sessões, em 19 de Junho de 1912.

João de Meneses.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
José de Freitas Ribeiro.
Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.
Álvaro Nunes Ribeiro, relator.